

LEI Nº 1.305, DE 22 DE MAIO 2017.

EMENTA: Reestrutura e amplia as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e da outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I - Finalidade e Objetivos

Art. 1º. Fica Reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado ao Gabinete do Prefeito, órgão autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, regulador e controlador de políticas de atendimento à mulher, de conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar a população feminina o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como objetivos:

- I – cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política da mulher, especialmente nas áreas da saúde, educação, cultura, previdência e assistência social, trabalho, movimento sindical, organização comunitária e assistência jurídica;
- II – defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e a violência contra a mulher;
- III – incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão de gênero;
- IV – incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;
- V – defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;
- VI – incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher, a criança e ao adolescente, tais como: casas-abrigo, creches, centros de referência e assemelhados;

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO

VII – promover integração com instituições públicas visando desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

VIII – propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da mulher, será um espaço permanente de debates e integração entre os vários segmentos da sociedade.

Art. 5º. A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Seção II - Das Atribuições e Competências

Art. 6º. São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – fiscalizar o cumprimento das leis federal, estadual e municipal, que atendam aos interesses da mulher.

II – propor programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou sexual, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica.

III – formular diretrizes, que objetivam:

a) a defesa e promoção dos direitos da mulher;

b) a eliminação das discriminações;

c) sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;

IV – estimular o desenvolvimento de programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades.

V – acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas a mulher.

VI – emitir parecer sobre projetos de lei relativos a questão da mulher, seja ele de iniciativa do Executivo ou do Legislativo.

VII – sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher.

VIII – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período determinado de tempo previamente fixado.

IX – estabelecer intercambio com entidades afins.



Orlando José da Silva
Prefeito
176.210.134-68

- X – deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento e critérios gerais relativos à organização e funcionamento de abrigo de mulheres, do centro de referência, e sua relação com a comunidade.
- XI – encaminhar ao Poder Legislativo projetos que contemplem a questão de gênero.
- XII – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas às discriminações e violência contra a mulher, manifestando-se na exigência de providências cabíveis.
- XIII – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da mulher.
- XIV – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.
- XV – elaborar seu regimento interno e alterações, aprovando-o por, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu presidente e da estrutura necessária ao seu real funcionamento.
- XVI - propor ao Governo Municipal intercâmbio e convênios com órgãos governamentais e não governamentais internos ou externo e demais instituições afins que possibilitem a execução e implementação de projetos e programas, resguardando os preceitos legais e regulamentares.
- XVII – dar publicidade às suas deliberações que serão registradas em documento oficial.

Seção III - Da composição

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto:

- I – uma (01) representante da Coordenadoria da mulher;
- II - uma (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - uma (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - uma (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - uma (01) representante do Conselho Tutelar;
- VI - uma (01) representante dos Sindicatos;
- VII - uma (01) representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- VIII - uma (01) representante da Associação Artesãos.



Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Seção IV - Da organização e do funcionamento

Art. 8º - Para exercer suas competências, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher dispõe da seguinte estrutura funcional:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Grupos de trabalhos; e
- V - Secretaria Executiva.

§ 1º - A presidência será nomeada através de Portaria.

§ 2º - As atribuições, sistemática de trabalho, as substituições, calendário das reuniões, assembleias, formas de votação, a implementação e o funcionamento do conselho serão estabelecidos no Regime Interno que será elaborado no prazo de trinta dias pelas/os conselheiras/os, após sua nomeação.

Art. 9º - O Governo Municipal disponibilizará os meios físicos, materiais, humanos e operacionais, necessários à implementação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Capítulo II Do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 10 – Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo, de que trata este artigo, serão constituídos de:

- I - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e Não Governamentais;
- II - remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- III - produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- IV - receitas oriundas de multas aplicadas sobre a infração que envolva mulher, respeitadas as competências das esferas governamentais e seus repasses aos municípios;
- V - receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre município e entidades governamentais que tenham destinação específica;

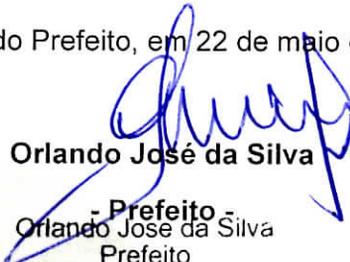
VI - outros recursos que lhes forem destinados;

VII - recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2017.



Orlando José da Silva

- Prefeito -
Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68